

**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

## **DESPACHO N.º 16-C/2020**

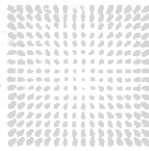
### **Medidas de funcionamento dos serviços municipais em período de contingência**

#### **Considerando:**

- O teor do meu despacho n.º 16/2020, de 13 de março, bem como o despacho n.º 16-B/2020, de 1 de junho, sobre medidas de funcionamento dos serviços municipais em período de contingência no quadro do combate aos efeitos da pandemia da COVID-19 e da tutela da segurança e saúde dos trabalhadores municipais;

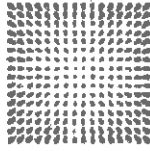
- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, que declarou a situação de contingência em todo o território nacional continental até às 23:59 h do dia 30 de setembro de 2020, em especial o disposto nos seus artigos 4.º e 19.º, determino o seguinte:

- 1- Renovo, com as adaptações resultantes dos pontos seguintes, o disposto nos pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18 do meu despacho n.º 16/2020, de 13 de março;
- 2- O atendimento presencial será feito por marcação, com exceção do estabelecido nos planos de contingência dos equipamentos culturais e atendendo à necessidade de acolhimento e vigilância de visitantes e utentes;
- 3- A limitação de circulação de trabalhadores entre serviços, privilegiando-se os meios alternativos de contacto, nomeadamente telefone e e-mail.



S. João da Madeira  
Câmara Municipal

- 4- Nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da R.C.M. n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, o regime de teletrabalho é obrigatório quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, nas seguintes situações:
- a) O trabalhador, mediante certificação médica, se encontrar abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, nos termos do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
  - b) O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.
- 5- O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário.
- 6- Uma vez que o Município de S. João da Madeira está inserido na Área Metropolitana do Porto, tal como previsto no n.º 4 do referido artigo 4º, nas situações em que não seja adotado o regime de teletrabalho nos termos previstos no Código do Trabalho, podem ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, de horários diferenciados de entrada e saída ou de horários diferenciados de pausas e de refeições.



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

- 7- Por conseguinte, os chefes de divisão deverão, no prazo de 3 dias, propor os casos em que se justifique a adoção do regime de referido no ponto anterior, através de proposta dirigida ao Presidente da Câmara, com conhecimento à Divisão Jurídica, Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos.
- 8- Nos casos em que não seja adotado o regime de teletrabalho, os chefes de divisão deverão, no mesmo prazo, informar a Divisão Jurídica, Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, após a devida autorização superior, os horários adotados nos termos do n.º 4 do artigo 4º da referida R.C.M. n.º 70-A/2020, de 11 de setembro.

São João da Madeira, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Jorge M.R. Vultos Sequeira)